



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

PROCESSO Nº **38/2023**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 17 de julho de dois mil e vinte e três, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE OFICINAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E A USINA FOZ DE CHAPECÓ.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84, fundamenta - se, pois, é empresa de reputação ético-profissional ilibada, sem fins lucrativos, com notória especialização e conhecimento público e é o principal agente de educação profissional voltado para o Aprendizado, Comércio de Bens, Serviços e Turismo do País.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de serviço de oficinas conforme termo de convênio assinado entre o Município e a Usina Foz De Chapecó, o valor de R\$ 49.472,96 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), informado através de orçamento apresentado em anexo, verificou-se a veracidade dos valores praticados que aparentam encontrar-se compatível com o interesse público.

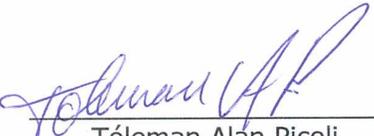
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



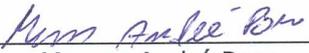
Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 19 de julho de 2023.

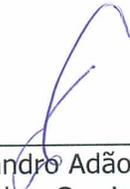
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Tóleman Alán Picoli
Presidente Comis. Licitações



Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações



Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**

**PROCESSO Nº 105/2023, MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2023 -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇO DE OFICINAS CONFORME
TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO
ENTRE O MUNICÍPIO E A USINA FOZ
DE CHAPECÓ.**

A *C.P.L.* – Comissão Permanente de Licitação do Município de Alpestre-RS, solicita parecer sobre o procedimento de dispensa de licitação supra;

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Trata-se de procedimento administrativo, onde a Comissão Permanente de Licitação busca a dispensa de Abertura de Licitação para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE OFICINAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E A USINA FOZ DE CHAPECÓ.**”

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

Assim, tem-se que a contratação no Artigo 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. XIII da Lei n.º. 8.666/93.

Considerando que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços às fls. 02 (requisição), cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista e demais formalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Considerando o Termo de Referência para Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Considerando o Memorando nº 54/2023;

Considerando o Relatório de Pesquisa de Preços de data de 29 de maio de 2023, assinado pela Diretora do Departamento de Compras, Sra. Sheila Kelen Tichota Valença.

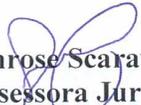
Considerando a escolha e contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR RS, CNPJ nº 03.422.707/0001-84, com a coleta de preços cotações, além disso, deve ser levado em consideração certos requisitos: a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definição sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento, tenho que a decisão da Autoridade Municipal contratante contém fundamentação de conveniência, oportunidade e sensibilidade na justiça do ato, em absoluto cumprimento às disposições legais.

Sou de parecer pela RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Nestes termos é o parecer.

Alpestre, 19 de julho de 2023.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 62.637

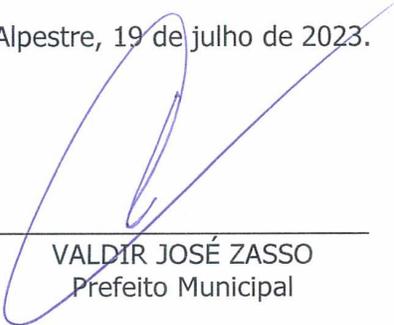


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço de oficinas conforme termo de convênio assinado entre o Município e a Usina Foz De Chapecó, com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84, no valor de R\$ 49.472,96 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), com base no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 105/2023, Dispensa Nº 38/2023.

Alpestre, 19 de julho de 2023.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

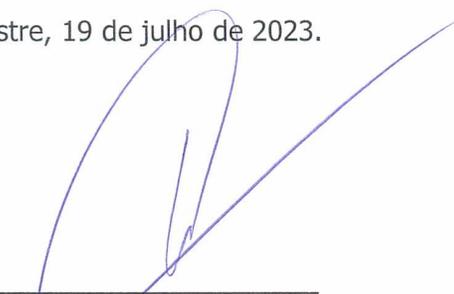


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de serviço de oficinas conforme termo de convênio assinado entre o Município e a Usina Foz De Chapecó, com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR RS, CNPJ: 03.422.707/0001-84, no valor de R\$ 49.472,96 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), com base no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 105/2023, Dispensa Nº 38/2023.

Alpestre, 19 de julho de 2023.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal